

GASPARINI
NOGUEIRA DE LIMA
BARBOSA
ADVOGADOS

ALERTA LEGAL
Direito do Trabalho

Governo reduz e flexibiliza normas trabalhistas

Medida visa facilitar o cumprimento de regras pelas empresas

O Governo Federal publicou o Decreto nº 10.854/2021, que tem a intenção de simplificar e desburocratizar a legislação trabalhista, no último dia 10 de novembro de 2021.

O referido Decreto cria um Programa Permanente de Consolidação e Simplificação de Normas Trabalhistas Infralegais, que, se por um lado, visa facilitar o cumprimento da legislação pelas empresas, diminuindo a burocratização e instituindo instrumentos eletrônicos, por outro lado, busca também garantir que os empregados possam ter conhecimento dos seus direitos.

Os principais temas envolvidos são:

- **Livro de inspeção do trabalho eletrônico:** objetiva facilitar a comunicação entre as empresas e o órgão de fiscalização. Simplificará ainda o pagamento de multas, o registro de atos de fiscalização e o cumprimento de prazos para eventuais exigências;
- **Certificado de Aprovação do EPI;**
- **Registro eletrônico de jornada:** regulamenta o controle eletrônico de jornada;
- **Mediação no âmbito do MTE;**
- **Terceirização:** na mesma linha da legislação vigente, estabelece a inexistência de vínculo com o tomador e a responsabilidade subsidiaria limitada ao período da prestação de serviços;
- **Trabalho temporário:** na mesma linha da legislação vigente, assegura ao trabalhador temporário a mesma remuneração dos empregados da categoria, entre outras disposições;
- **13º salário:** estabelece a possibilidade de antecipação de metade do valor entre os meses de fevereiro e novembro, ou por ocasião das férias, bem como define regras de cálculo para os casos de remuneração variável;
- **Trabalho rural:** conceitua o empregador rural e define as normas de proteção ao trabalhador rural relativas à segurança do trabalho, jornada e proteção ao menor de idade;
- **Vale transporte:** o percentual de desconto do trabalhador permanece em 6%, o Decreto clarifica a base de cálculo e as regras para a concessão;
- **Licença maternidade:** estendida para as empresas que participam do programa empresa cidadã;
- **Trabalho no exterior:** estabelece as regras quanto ao envio de dinheiro ao Brasil;
- **Descanso semanal remunerado e feriados:** prevê o descanso preferencialmente aos domingos e a possibilidade de trabalho nos dias destinados ao descanso com o pagamento correspondente;
- **RAIS:** indica os dados que deverão ser informados pelo empregador;
- **PAT:** estabelece as regras para a adesão ao programa e institui a competência do Ministério do Trabalho e Previdência para regulamentar e executar o programa;

O Decreto ainda regulamenta o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos relativos à saúde e segurança do trabalho.

As regras entrarão em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, com exceção de algumas disposições relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador, que entrarão em vigor no prazo de 18 (dezoito) meses.

Foram revogados diversos atos, entre eles, por exemplo, os relativos ao trabalho doméstico, posto que superados pela LC 150/2015 e outros atos esparsos que foram objeto de consolidação.

A consolidação em um único Decreto tem a finalidade de evitar que um mesmo tema seja tratado por diplomas distintos no âmbito administrativo, o que, por vezes, poderia causar situações de exposição para empresas – e notadamente pela dificuldade de se acompanhar a antiguidade dos atos publicados no âmbito do Ministério do Trabalho.

O Decreto formaliza algumas diretrizes que já eram práticas estabelecidas, como por exemplo a forma de cálculo do 13º para empregados com remuneração variável e a base para o desconto do vale transporte da remuneração do empregado.

Por fim, certamente um dos pontos que mais chama atenção é sobre a possível alteração das regras para adoção de sistemas alternativos de controle de jornada eletrônico pelos empregadores. Isso por que até então vigorava a Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho que condiciona a adoção do sistema alternativo à negociação coletiva, o que, por vezes, acaba inviabilizando a sua adoção.

A Portaria nº 373/2011 não é mencionada de forma expressa do Decreto, mas pode ser um dos instrumentos que perderá validade nos próximos dias, garantindo uma positiva mudança em tempos de instrumentalização do home office.

Para mais informações, entre em contato com nossa equipe de Direito do Trabalho.

Ricardo Christophe da Rocha Freire
rif@gnblaw.com.br

Juliana Medeiros da Silva
jms@gnblaw.com.br